



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, com a finalidade de fornecimento de internet banda larga via fibra óptica para as unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Aliança do Tocantins/TO.

1.1.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

PRODUTO/SERVIÇO	QUANT PONTOS	QUANT. MESES
Plano de fornecimento de Internet ultra banda larga contendo 100 mbs taxa de download e 50 mbs/s taxa de upload veiculado por fibra óptica para Escola Municipal Duque de Caxias, Centro Municipal de Educação Infantil Elizabetha Reni Worst, Educandário Evangélico Jerusalém e Secretaria Municipal de Educação.	06	12

1.2. DETALHAMENTO

1.2.1. Fornecimento de ponto de acesso à internet, do tipo Fibra Ótica;

1.2.2. Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros;

1.2.3. O ponto de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

1.2.4. O Contratante poderá solicitar a mudança de endereço do ponto de acesso;

1.2.5. O Contratante poderá solicitar a mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço.

1.2.6. A Contratada deverá fornecer a CONTRATANTE todos os dados necessários para configuração dos equipamentos de cada localidade (Modem, roteadores, etc.), para o correto funcionamento do acesso à internet;

1.2.7. A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção do link de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional.



1.2.8. O ponto de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada.

1.2.9. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATANTE.

1.2.10. As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL, atendendo os requisitos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O acesso universal à Internet é um direito fundamental que deve ser assegurado a todos, a fim de garantir a conectividade, acesso equitativo, e de qualidade. Caracteriza-se como um importante instrumento para a efetivação de inúmeras oportunidades e outros direitos, principalmente no desenvolvimento econômico, cultural e social, como no direito à educação acessível e inclusiva.

No âmbito escolar, a Internet garante muitos benefícios, tanto para os professores quanto para os estudantes. Para além da educação formal, possibilita que as crianças e adolescentes tenham acesso a uma ampla variedade de conhecimentos, jogos e conteúdos educativos, sendo complementares à sua educação formal.

Os docentes podem utilizar os recursos digitais na educação, principalmente a Internet, como apoio para a pesquisa, para a realização de atividades discentes, para a comunicação com os estudantes e dos estudantes entre si, para a integração entre grupos dentro e fora da turma, para publicação de páginas web, blogs e vídeos.

A informatização da secretaria escolar necessita de internet de qualidade facilitando a realização da matrícula, o acesso ao histórico escolar do estudante, seu desempenho em cada disciplina, registro das notas, bem como qualquer problema ou dificuldade que porventura possa ser relatado ao longo de sua trajetória escolar dentro da instituição. Caso esse trabalho seja realizado no modelo tradicional, por meio da busca física a esses documentos, horas serão desperdiçadas e muitos armários verificados.

Portanto, a Internet é um meio que poderá conduzir-nos a uma crescente homogeneização da cultura de forma geral e é, ainda, um canal de construção do conhecimento a partir da transformação das informações pelos estudantes, professores e demais servidores.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - DA GARANTIA DA BANDA



3.1.1. Os serviços de acesso à internet deverão possuir a garantia de banda padrão para as tecnologias utilizadas e reguladas pela Anatel.

3.2 - DISPONIBILIDADE

3.2.1. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

3.3 - INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

3.3.1. Para implantação, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, um cronograma de instalação dos serviços, de comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação;

3.3.2. A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento será feita mediante solicitação formal;

3.3.3. A Contratante poderá solicitar remanejamentos após a instalação de qualquer ponto de acesso, condicionadas a um estudo de viabilidade realizada pela CONTRATADA;

3.4 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1. Aceite da instalação: O aceite dos pontos de acessos deverá ser realizado na presença do Fiscal do Contrato e o técnico da CONTRATADA, nos locais onde forem instalados os serviços;

4.4.2. Quando houver solicitação de mudança de endereço do acesso fornecido, ou mudança de local no mesmo endereço, adotar-se-á o mesmo procedimento do aceite da instalação inicial;

4.4.3. Aceite do serviço mensal: O serviço mensal, que corresponde ao fornecimento dos acessos solicitados, deve ter sua fatura atestada pelo Fiscal do Contrato;

4.4.4. O atesto do Fiscal do Contrato a cada mês servirá como “Aceite de Serviço Mensal”. 4.4.5. O não pagamento das faturas devido pendência da contratada importará em prorrogação da fatura sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação;

4.4.6. Não serão devidos os valores de serviço mensal de ponto de acesso não ativados ou cancelados.

4.4.7. Não deve ser cobrado valor de mudança de local no caso de mudança de endereço.

3.5 - PRAZO PARA SUPORTE



3.5.1. Suporte Técnico para o ponto de acesso, deverá ser prestado em horário de expediente das unidades escolares (Manhã: 08hs às 11h30min – Tarde: 13h30min às 18hs) com prazo máximo de 02 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;

3.5.2. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com os diretores das escolas para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

4 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Servidor(a) do departamento de Planejamento de contratações.

b) FISCAL DO CONTRATO: Servidor nomeado fiscal de contrato.

4.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

4.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

4.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

4.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



5. DOCUMENTAÇÃO

5.1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, expedido pela Secretaria da Receita Federal;

5.2. Prova de constituição social, podendo ser:

5.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3. Em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.2.4. Decreto autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

5.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

5.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;

5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;

5.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.



6 - PAGAMENTO

O serviço deverá ser executado após ordem de fornecimento expedida pelo servidor competente lotado na Secretaria Municipal de Educação e pagamento na exata medida do produto efetivamente entregue e recebido definitivo, materializado no atesto de recebimento pelo responsável.

7 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

O critério utilizado para seleção do fornecedor será o de menor preço global e atendimento aos requisitos básicos mínimos obrigatórios para habilitação.

8 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada:

- 8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.4. Fornecer todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento do serviço prestado em comodato;
- 8.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 8.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.12. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

8.2. Obrigações da Contratante

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

8.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada

8.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.8. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

8.2.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

8.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

8.2.11. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

9 – INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo;

9.1.2. Dar causa a inexecução total do contrato;

9.2. São aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas prevista as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades legais;

9.2.3. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Contratante, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta.

10.1.1. Identificadas pela contratante quaisquer divergências entre a nota e a proposta, aquele será devolvido à contratada para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo passará a ser contado a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanados os vícios.

10.2. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Fundo Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.412.551/0001-23, com a descrição clara do objeto do contrato.

10.2.1. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.3. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo durante a vigência do contrato.

10.3.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação.



10.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

10.3.3. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 14.133/21.

12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi conduzida uma pesquisa de mercado em empresas de serviços de telecomunicação, incluindo Oi, Claro e TMK Net, através de comunicação telefônica e e-mail, na qual foi constatado que disponibilizam para o município de Aliança do Tocantins apenas planos fibra óptica residencial, as empresas Ágile Soluções em Tec. da Informação LTDA ME e Mega Net Serviço de Comunicação, não ofertam serviço de banda larga no município, porém dispôs orçamento para averiguação de preço praticados no mercado regional. Documentos apensos no processo.

Realizamos uma verificação no SICAP – LCO para avaliar o preço de mercado dos serviços de internet no Tocantins. Encontramos orçamentos de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Novo Acordo, nos quais foi conduzida uma pesquisa de valor de mercado devido à similaridade do objeto ofertado. Os documentos relacionados estão anexados ao processo.

Conforme a pesquisa de mercado no SICAP – LCO, a empresa Tech Telecom oferece internet banda larga de 20 megabytes por R\$ 199,90 mensais. Por sua vez, a empresa DCONEKTE Multimídia fornece a mesma velocidade por R\$ 439,80. Destaca-se que a Top Serv. Telecomunicações Ltda oferece internet banda larga de 100 megabytes por R\$ 199,00, um valor inferior às propostas das empresas mencionadas anteriormente.

Certificamos que a empresa Top Serv. Telecomunicações Ltda, atua no ramo de fornecimento de internet via fibra óptica, atende e celebra contrato com o município, apresentou proposta de menor valor, a eventual contratação será de R\$ 14.392,80 (quatorze mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), dividido em 12 meses de R\$ 2.398,80 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Os orçamentos comprovam que o valor apresentado acima está de acordo com os preços praticados no mercado.

13 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



O critério utilizado para seleção do fornecedor deverá estar de acordo com o Art. 33, inciso I, da Lei 14.133/21, o de menor preço global e atendimento aos requisitos básicos mínimos obrigatórios para habilitação.

14 - PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso e valor, descrita a seguir:

- Dotação Orçamentária: 06.0018.12.361.0018.2017 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica; Elemento de Despesa: 339039 MDE:1.500.1001.000000; Ficha: 270.
Percentual do valor total da contratação: 50%
- Dotação Orçamentária: 06.0018.12.365.0019.2024 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica; Elemento de Despesa: 339039 MDE:1.500.1001.000000; Ficha: 282.
Percentual do valor total da contratação: 50%

16 – RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO:

Aliança do Tocantins, 14 de março de 2024.

Ana Paula Nogueira das Neves

17 - APROVAÇÃO:

Raimundo Nonato Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

